PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº. 623/2012

SÚMULA: Autoriza a destinação de recursos recebidos a título do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono especial de periodicidade anual no valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), correspondente ao valor extra repassado pela União, a titulo de incentivo financeiro dirigido aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, vinculados na execução das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono mensal no valor de R$ 150,00(Cento e Cinqüenta Reais) aos Agentes Comunitários de Saúde, Enfermeiras, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal, Dentistas, que estejam exercendo funções da execução do Programa Nacional de Melhorias do Acesso e da qualidade de Atenção Básica – PMAQ-AB.

Parágrafo único - Os valores mensais dispostos no caput deste artigo, serão recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ângulo, referentes ao Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, e serão repassados às Equipes de Saúde da Família – ESF e de Saúde Bucal – ESB que atuam na rede básica no âmbito deste município e que aderirem ao PMAQ, cumpridos os pressupostos e exigências previstos na Portaria GM/MS 1654/2011 e observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Para consecução do repasse previsto por esta Lei, serão repassados aos profissionais da Equipe, que na avaliação externa tenham o desempenho classificado com "bom", o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o excedente disposto no Art. 1º desta Lei, do total do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, sendo este percentual dividido em partes iguais para os integrantes das referidas equipes.

Parágrafo 1º - Dos valores correspondentes a cada Agente serão deduzidas as contribuições previdenciárias, na forma da legislação correspondente.

Parágrafo 2º - O repasse tratado no parágrafo anterior não será incorporado aos salários dos profissionais beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do incentivo tratado no artigo anterior, todos os profissionais integrantes das referidas Equipes, que forem certificadas pelo Ministério da Saúde com desempenho "bom" e "ótimo" nas avaliações realizadas por instituições de ensino e/ou pesquisa, contratadas pelo Ministério da Saúde, que avaliará a efetividade das condições de saúde, satisfação dos usuários, qualidade das práticas de saúde e eficiência.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia aos médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliar-técnicos de enfermagem, auxiliares de Saúde Bucal, técnicos de saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde, atuantes efetivamente nas equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal. O valor do repasse está diretamente vinculado ao tipo de equipe, seja: Equipe Saúde da Família com Equipe Saúde Bucal (ESB) ou sem Equipe de Saúde Bucal.

Art. 5º - O presente incentivo será pago aos profissionais referidos no Art. 1º desta lei, pelo efetivo desempenho de suas atribuições no período de avaliação semestralmente, não sendo devido quando houver afastamento do exercício da função, seja por Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença sem Vencimento e atestado maior ou igual a 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O incentivo do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, ora regulamentado, será devido a partir do efetivo recebimento do repasse pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, por equipe contratualizada no processo de certificação.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros a partir da certificação das equipes e do recebimento do repasse respectivo.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ângulo, em 12 de junho de 2012.

PEDRO VICENTIN

Prefeito Municipal